



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

CONVÊNIO

Convênio de assistência à saúde mental na forma de CAPS - Centro de Atenção Psicossocial modalidade álcool e drogas - que entre si celebram o Município de Itapira e a Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Itapira

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Itapira, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 45.281.144/0002-82, com sede na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111, bairro São Benedito, cidade de Itapira (SP), neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Valentim Patrício Valério, brasileiro; casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.189.468-40, RG 8.467.824, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, com sede na Rua Praça Coronel de Souza Ferreira, 32, Centro, cidade de Itapira (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 49.911.985/0001-04, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapira, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, Sr. Flávio Anísio Pavinatto, portador da Cédula de Identidade nº 18.621.773 e CPF nº 119.276.008-55, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência à Saúde Mental, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de serviços de atendimento em saúde mental, em Centro de Atendimento Psicossocial Modalidade Álcool e Drogas, de usuários do município de Itapira.

§ Único - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – CAPS ad II - Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas.

- a** - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pelo gestor local;
- b** - sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituição de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território;
- c** - coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;



d – desenvolver ações de promoção com prevenção especialmente da criança e adolescentes, criando programas e projetos específicos para essa faixa etária, relativos ao uso de álcool e drogas.

II – Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

- 01 (um) médico psiquiatra; ✓
- 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; ✓
- 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; ✓
- 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.
- Entre os profissionais de nível superior, será designado o coordenador, que será o responsável Técnico pelo funcionamento do CAPS ad II ;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer as seguintes modalidades de atendimento, nas condições abaixo;

I - Ambulatório – Funcionamento de segunda a sexta-feira (8 horas diárias), no horário de 8:00 às 17:00 horas, com 5 (cinco) atendimentos emergenciais por dia;

§ Único – Os Serviços serão prestados em imóvel da CONVENIADA sito na Rua Américo Boretti, s/nº - Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek de Oliveira – Bairro Nosso Teto - Itapira –SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

A CONVENIADA receberá pelos serviços previstos na cláusula primeira, mensalmente, a importância de R\$16.445,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga pela SECRETARIA, de acordo com o estipulado na cláusula quarta.

§ **Único** - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente, a contar da assinatura do presente Convênio, mediante negociação entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I - A Conveniada apresentará mensalmente à Secretaria, até o dia cinco de cada mês, fatura referente aos serviços conveniados do mês anterior, bem como outros documentos que se fizerem necessários, conforme determinado pela Secretaria.

II - À vista dos documentos apresentados, a Secretaria providenciará o pagamento respectivo, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Conveniada e são de sua responsabilidade técnica.

§ **Primeiro** - Para efeito deste convênio, consideram-se profissionais vinculados da Conveniada, que obedeça o item II do presente contrato.

§ **Segundo** - É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Secretaria;

§ **Terceiro** - Caberá a Conveniada fornecer, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS- ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

§ **Quarto** - A Conveniada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Secretaria, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



CLÁUSULA SEXTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Conveniada obriga-se ainda a:

- a - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes pelos prazos previstos em leis;
- b - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c - atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- d - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria, mediante procedimentos de supervisão indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

- § **Primeiro** - Qualquer alteração ou modificação que implique em diminuição da capacidade de atendimento da Conveniada poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou a revisão das condições ora estipuladas;
- § **Segundo** - A Conveniada facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prepostos da Secretaria designados para tal fim;
- § **Terceiro** - Em qualquer hipótese fica assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das leis e normas aplicáveis aos contratos, bem como o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se houver denúncia por qualquer das partes ou houver nova negociação que estabeleça outras condições.



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito e devidamente protocolada, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ **Primeiro** - Poderá a Conveniada rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela Secretaria de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à Conveniada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, caso em que o fim da prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

§ **Segundo** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da Secretaria não caberá à Conveniada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo, de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DE OUTRAS AVENÇAS

Fica convencionado e aceito que:

- I – Os serviços, objetos do presente Convênio, descritos na cláusula segunda, constituem um todo único e indivisível, de tal maneira que a desistência de qualquer das partes à prestação de qualquer um deles, ensejará a rescisão do presente Convênio, salvo se houver renegociação dos seus termos para permitir a sua continuidade;
- II – O pagamento previsto na cláusula quarta deverá sempre ser efetuado pela Secretaria, independentemente da origem dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itapira (SP), 19 de Setembro de 2005.

Dr. Valentim Patrício Valerio
Secretário Municipal de Saúde

Eng. Antonio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira

Testemunhas:
